



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

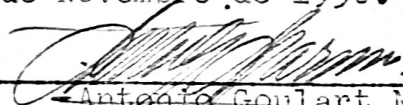
Nº _____

LEI Nº 77 de 16 de NOVEMBRO de 1950.

ANTONIO GOULART MARMO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

- Artigo 1º)- Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a dispende no corrente exercicio a importancia de CR.\$ 27.988,50 (vinte e sete mil novecentos e oitenta e oito cruzeiros e cinquenta centavos) de despesas com a instalação da Delegacia de Policia local.
- Artigo 2º)- Para ocorrer ao pagamento constante do artigo 1º desta lei, fica aberto na Contadoria Municipal um credito especial de CR.\$ 27.988,50 (vinte e sete mil novecentos e oitenta e oito cruzeiros e cinquenta centavos).
- Artigo 3º)- O presente credito será coberto com o excesso de arrecadação já verificado na verba 880-6-12-0- Cobrança da Divida Ativa-do orçamento vigente.
- Artigo 4º)- Revogadas disposições em contrario esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adamantina, 16 de Novembro de 1950.


Antonio Goulart Marmo
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, 16 de Novembro de 1950.


Fausto Oliveira
- Secretario -

